



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/2025

DISPENSA ELETRÔNICA

Código CiudadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600006.09.0009

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE
BASE DE CONCRETO ARMADO PARA CAIXA D'ÁGUA DE 20.000
LITROS, PARA ATENDER A COMUNIDADE BEIRA RIO NO KM 23.**

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.321,16

DATA DA SESSÃO: Dia 17/11/2025, das 09h01 até 16h00

Data de Início das Propostas REQUERIDO	Hora de Início das Propostas REQUERIDO
11/11/2025	09:30
Data Final das Propostas REQUERIDO	Hora Final das Propostas REQUERIDO
17/11/2025	09:00
Data de Início de Lances REQUERIDO	Hora de Início de Lances REQUERIDO
17/11/2025	09:01
Data Final de Lances REQUERIDO	Hora Final de Lances REQUERIDO
17/11/2025	16:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2/75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/2025

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 025.281/2025

Código CiudadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600006.09.0009

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/11/2025

Horário da Fase de Lances: 09h01 às 16h00

Critério de Julgamento: menor preço GLOBAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO ARMADO PARA CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS, PARA ATENDER A COMUNIDADE BEIRA RIO NO KM 23**, mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, pois se trata de serviços de engenharia, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3/75

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6/75

proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.6.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente.**
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).**
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.12. **Conforme definido no Termo de Referência, no item 14, os documentos de habilitação a serem apresentados, no prazo máximo de 03 (três) horas, após encerramento da fase de lances, contados a partir do registro no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação, são:**

6.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.13.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 6.13.2 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 6.13.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.13.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.14 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 6.14.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9/75

6.14.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

6.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.15.1 Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

6.15.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

6.15.2 Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

6.15.3 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.16.1 Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

6.16.1.1 ENGENHEIRO CIVIL.

6.16.2 Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.

6.16.2.1 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10/75

- EXECUÇÃO DE 6,10 M² DE TORRE DE SUPORTE PARA RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA, EM CONCRETO ARMADO;
- EXECUÇÃO DE 1 MÊS DE ALUGUEL MENSAL CONTAINER SANITÁRIO;
- 3 M² DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS.

6.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

- 6.17.1** Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.
- 6.17.2** A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:
- EXECUÇÃO DE 6,10 M² DE TORRE DE SUPORTE PARA RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA, EM CONCRETO ARMADO;
 - EXECUÇÃO DE 1 MÊS DE ALUGUEL MENSAL CONTAINER SANITÁRIO;
 - 3 M² DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS.
- 6.18** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.
- 6.18.1** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.
- 6.18.2** A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme apresentado na letra “a” do item 7.34.4.
- 6.18.3** O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.
- 6.19** Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:
- a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11/75

- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.20 VISTORIA

- 6.20.1 A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.
- 6.20.2 A visita técnica deverá ser feita pelo engenheiro responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- 6.20.3 A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (autorização de fornecimento).
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, eletronicamente via e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12/75

7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;

- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

8.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

8.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

8.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13/75

- 8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 8.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14/75

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

9.12.3. ANEXO III – Planilha Orçamentário

9.12.4. ANEXO IV – Memorial de Cálculo

9.12.5. ANEXO V – Memorial Descritivo

9.12.6. ANEXO VI – Composição BDI

9.12.7. ANEXO VII – Cronograma

9.12.8. ANEXO VIII - Projeto

São Mateus/ES, 10 de novembro de 2025.

WEBSTER WANDEL REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 17.688/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15/75

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO ARMADO PARA CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS, PARA ATENDER A COMUNIDADE BEIRA RIO NO KM 23.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. Natureza da Contratação: Dispensa Eletrônica, conforme art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021.

2.2. Tipo de Licitação: Serviço de Engenharia.

2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**COMPRA DIRETA**”;
- O regime de execução será indireta, por empreitada por preço global;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

2.4. Remanescente de Contratação anterior: Não.

2.5. Regime de Execução: 03 – Execução Indireta – Empreitada por preço unitário.

2.6. Admite Subcontratação: Não.

2.7. Admite Adesão: Não.

2.8. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.9. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim

2.11. Recurso de Convênio: Não.

2.12. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

2.13. Área do Projeto: 12,25 M²

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária de recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 18/2024, da Emenda nº 19/2024 e de parte da Emenda nº 20/2024, conforme Indicação nº 403/2025, contemplada nas rubricas abaixo:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

0070007010.0412200112.015 – MANUTENÇÃO DAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

FICHA 010

FONTE 1500000000001

4. MOTIVAÇÃO:

a) Da Contratação:

A presente contratação tem por finalidade a execução dos serviços de fabricação e montagem de estrutura elevada destinada à instalação de caixa d'água, com altura livre de 8,00 metros, composta por quatro pilares de seção 0,25m x 0,35m e laje com dimensões de 3,00m x 3,00m, incluindo travamento central, projetada para suportar um reservatório com capacidade de 20.000 litros.

A infraestrutura será implantada na Comunidade Beira Rio, localizada no Km 23, com o objetivo de mitigar os recorrentes problemas de abastecimento de água enfrentados pelos moradores da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

16/75

O apoio financeiro para execução desta obra ocorrerá sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, como parte de sua atuação contínua no atendimento a demandas essenciais de infraestrutura em áreas prioritárias do município.

A opção pela estrutura elevada fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, uma vez que a elevação da caixa d'água garante pressão adequada na rede de distribuição e maior eficiência no fornecimento, especialmente em locais com topografia desfavorável, como ocorre em parte da Comunidade Beira Rio.

Sob o ponto de vista estratégico, a contratação está alinhada aos objetivos da administração pública municipal, a saber:

- Assegurar condições mínimas de salubridade à população local, mediante o acesso contínuo e seguro à água potável;
- Promover o bem-estar coletivo, atendendo uma necessidade básica e essencial à qualidade de vida;
- Fomentar o desenvolvimento social e urbano da localidade, proporcionando melhores condições de vida e estimulando a fixação das famílias em suas comunidades de origem.

Essa ação reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES com a redução das desigualdades socioespaciais e com a busca por soluções estruturantes para problemas históricos de infraestrutura nas regiões periféricas e rurais do município.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se tecnicamente justificada, socialmente necessária e estrategicamente coerente com as diretrizes de gestão pública voltadas ao desenvolvimento humano e territorial sustentável.

b) Da Quantidade:

Os quantitativos previstos na Planilha Básica Orçamentária foram estimados através dos projetos elaborados pelo departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A planilha com o detalhamento técnico, contendo as unidades de medidas, quantitativos e serviços a serem executados encontram-se em anexo ao processo, assim como projeto técnico e memorial descritivo.

6. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato deverá ter vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo.**

				Total / Meses
Mês ==>	1º Mês	2º ao 3º Mês	4º Mês	04
Etapas de Execução	Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

17/75

- 6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1. Para efeito de "condição de execução" o município fornecerá a empresa Contratada(s) projeto(s) devidamente aprovado(s) contendo todos os elementos técnicos necessários para execução da obra.
- 7.2. Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto ao projeto, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico operacional para análise bem como solução do fato.
- 7.3. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução da obra.
- 7.4. Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.

8. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.
- 8.1.1. Em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 8.1.2. A SEGURADORA figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - b) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 8.1.3. A emissão de empenho em nome da SEGURADORA, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 8.1.4. A SEGURADORA poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 8.1.5. Na hipótese de inadimplemento do CONTRATADO, serão observadas as seguintes disposições:
- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
 - b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada na apólice.
- 8.2. O CONTRATADO apresentará, no prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 8.3. A apólice do seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **30 (trinta) dias após o término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 8.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando o disposto no item posterior deste termo.
- 8.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e



- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

- 8.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.9.** **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 8.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 8.11.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 8.12.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 8.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.14.** O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 8.15.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:

9.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1.1.** Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- 9.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- 9.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. MATRIZ DE RISCO:

- 9.2.1.** Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.
- 9.2.2.** Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

19/75

Risco	Probabilidade	Impacto	Categoria	Estratégia de Mitigação	Parte Responsável
Atraso na entrega dos equipamentos	Alta	Alto	Operacional	Definir cláusulas claras de entrega e penalidades por atraso, exigir garantia de fornecimento e utilizar fornecedores confiáveis.	Contratado
Falhas técnicas ou manutenção inadequada	Alta	Alto	Operacional	Estabelecer contrato de manutenção preventiva, exigir que o locador tenha assistência técnica local disponível e realizar inspeções periódicas.	Contratado
Equipamento não adequado para a tarefa	Média	Alto	Operacional	Realizar análise técnica detalhada do equipamento antes da locação, com a aprovação de engenheiros qualificados.	Ambos
Aumento inesperado de custos de locação	Média	Médio	Financeiro	Negociar cláusulas de reajuste atreladas a indicadores de mercado e estabelecer um preço fixo para um período inicial.	Ambos
Inadimplência do locatário	Baixa	Alto	Financeiro	Exigir garantias financeiras (como seguro ou fiador) e avaliar a saúde financeira do locatário antes de firmar o contrato.	Contratante
Danos ao equipamento durante o uso	Alta	Médio	Operacional	Exigir que o locatário tenha seguro adequado para danos, incluir cláusulas claras sobre responsabilidades e realizar inspeções de entrega e devolução.	Contratante
Não conformidade regulatória/local	Baixa	Alto	Legal	Incluir cláusulas que garantam o cumprimento de todas as normas locais e regulatórias, realizar auditorias jurídicas periódicas.	Contratado
Litígios e disputas contratuais	Média	Médio	Legal	Incluir mecanismos de resolução de conflitos no contrato (mediação, arbitragem), com cláusulas de indenização claras.	Ambos
Mudanças nas leis ambientais	Baixa	Alto	Ambiental	Monitorar mudanças regulatórias e ajustar os termos do contrato para garantir conformidade, com cláusulas adaptáveis a novas exigências ambientais.	Contratante
Impacto ambiental da operação	Média	Médio	Ambiental	Estabelecer requisitos ambientais para o uso e devolução do equipamento, incluindo práticas de descarte e reciclagem, além de monitorar a pegada ecológica.	Contratado
Riscos tecnológicos (e.g., falhas em sistemas de monitoramento)	Média	Médio	Tecnológico	Garantir que o equipamento tenha sistemas de monitoramento eficazes, realizar testes prévios e garantir suporte técnico adequado.	Contratado
Mudanças nas condições do mercado	Baixa	Médio	Financeiro	Incluir cláusulas de revisão de preços e prazo, com flexibilidade em caso de variações substanciais no mercado ou na economia.	Ambos
Segurança no uso do equipamento	Alta	Alto	Operacional	Exigir que o operador do equipamento seja treinado e certificado, realizar auditorias de segurança periódicas e fornecer equipamentos de proteção adequados.	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

20/75

Desvalorização do equipamento	Baixa	Médio	Financeiro	Garantir que o contrato de locação tenha cláusulas que protejam contra depreciação excessiva do equipamento, com base em sua vida útil e condição.	Contratado
--------------------------------------	-------	-------	------------	--	------------

ESCALA DE IMPACTO	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.
MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.
BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).

ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.

10. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21/75

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8. O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

b) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

c) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GABRYELA CORREIA ARAUJO PEREIRA	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.934/2025	17.355/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA I	ASSESSORA TECNICA I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES	RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.874/2025	17.975/2025
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coordenadora de Engenharia Civil
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

22/75

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RODRIGO VIRGILI MARINS	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.525/2025	17.839/2025
CARGO	Assessor Controladoria	Gerente
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
 - Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 11.2.** A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 11.3.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 11.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 11.10.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

23/75

1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSIONAL).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.22	RDO - RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 12.5.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24/75

- 12.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.9.** [Efetuar](#) o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 12.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.15.** Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.16.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 12.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

25/75

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.14.** A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.
- 13.15.** A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

26/75

- 13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 13.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 13.26. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 13.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.28. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.29. Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 13.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.31. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 13.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 13.35. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.36. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 13.37. Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 13.38. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

27/75

- 13.39.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 13.40.** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 13.41.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.42.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 13.43.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.44.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.45.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.46.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 13.47.** Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.48.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 13.49.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



- 13.49.1.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 13.49.2.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 13.49.3.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata
- 13.49.4.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 13.50.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.51.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 13.52.** Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).
- 13.53.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 13.54.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 13.55.** Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:
- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
 - b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
 - c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
 - d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.
- 13.56.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 13.57.** Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

29/75

competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

- 13.58.** A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 13.59.** No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 13.60.** Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.
- 13.61.** Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- 13.61.1.** Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- 13.62.** A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.
- 13.63.** Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 13.64.** Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 13.65.** Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 13.66.** Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 13.67.** Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- 13.68.** Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 14.1.2** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 14.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 14.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

30/75

- 14.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 14.2.4** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 14.2.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.3.1** Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.3.1.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 14.3.2** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- 14.3.3** Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

1. ENGENHEIRO CIVIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

31/75

- ii. Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.

1. A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- EXECUÇÃO DE 6,10 M² DE TORRE DE SUPORTE PARA RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA, EM CONCRETO ARMADO;
- EXECUÇÃO DE 1 MÊS DE ALUGUEL MENSAL CONTAINER SANITÁRIO;
- 3 M² DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS.

B. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

- i. Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

- ii. A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- EXECUÇÃO DE 6,10 M² DE TORRE DE SUPORTE PARA RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA, EM CONCRETO ARMADO;
- EXECUÇÃO DE 1 MÊS DE ALUGUEL MENSAL CONTAINER SANITÁRIO;
- 3 M² DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS.

- c. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.

- i. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

- ii. A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme apresentado na letra “a” do item 7.34.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

32/75

- iii. O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.
- d. Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:
 - a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
 - b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
 - f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.4 VISTORIA

- 14.4.1 A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.
- 14.4.2 A visita técnica deverá ser feita pelo engenheiro responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- 14.4.3 A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

33/75

São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.

15 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

15.1 O mapa referencial de preços foi elaborado pela equipe de Engenharia da PMSM, tendo por Fonte de Pesquisa a planilha referencial e composição de custo abaixo detalhada.

15.2 Ressaltando que um dos itens será objeto de cotação específica a ser realizada pelo setor de compras, em razão da ausência de referência adequada nas bases utilizadas, as cotações de mercado já contemplam todos os custos diretos, indiretos, encargos e margem de lucro.

15.3 Tabela referencial de preços:

DER-ES EDIFICAÇÕES 05/2025

SINAPI JULHO/2025

BDI: 28,00%

15.4 Valor Total: Aguardando cotação.

16 PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do SISTEMA, que:

16.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

16.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16.2.4 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

16.3 O licitante deverá enviar proposta mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos:

16.3.1 Valor global e valor unitário por item;

16.3.2 Fabricante, quando couber;

16.3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

34/75

- 16.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme dispõe o Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.
- 16.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 16.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 16.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 16.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.9 Na presente licitação, a Microempresa e a empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 16.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 16.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 16.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 16.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.
- 16.14 Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.
- 16.15 A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na RESOLUÇÃO TC Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

17 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

35/75

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

17.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

III. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- ii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

17.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

17.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

17.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

17.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

17.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- [e\)f\)](#) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - [g\)](#) as peculiaridades do caso concreto;
 - [h\)](#) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - [e\)i\)](#) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - [f\)i\)](#) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DER-ES EDIFICAÇÕES do mês de MAIO do ano de 2025 e SINAPI-ES do mês de JULHO do ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

37/75

- 18.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

19 DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

- 19.1 Todo resíduo/entulho proveniente da obra será removido por conta da empresa executante;
- 19.2 Todo o material empregado na obra deverá ser de excelente qualidade;
- 19.3 Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra;
- 19.4 As cotas do projeto e a discriminação da planilha orçamentária, bem como os detalhes dos serviços estão contidas neste Termo, e documentos anexos, devendo-se ser seguidas à risca;
- 19.5 As mãos-de-obra deverão ser especializadas;
- 19.6 Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 19.7 Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;
- 19.8 A obra/serviços deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.
- 19.9 É anexo do presente Termo de Referência:
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
 - MEMORIAL DE CÁLCULO;
 - MEMORIAL DESCRITIVO;
 - COMPOSIÇÃO DO BDI;
 - CRONOGRAMA;

 - PROJETOS.

20 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 10 de novembro de 2025.

Elaborado por:

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
Coordenadora de Engenharia Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

38/75

Decreto nº 17.874/2025

Aprovado por:

WEBSTER WANDEL REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 17.688/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

39/75

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – São Mateus – ES – CEP: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **Webster Wandel Rei Oliveira**, nomeado pelo Decreto nº 17.688/2025, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 025.281/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO ARMADO PARA CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS, PARA ATENDER A COMUNIDADE BEIRA RIO NO KM 23**, e conforme **planilha no Anexo I** do presente contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Memorial Descritivo;
- 1.1.3 Os projetos técnicos;
- 1.1.4 O Aviso da Contratação Direta;
- 1.1.5 A Proposta do contratado;
- 1.1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário – execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato deverá ter vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo.**

				Total / Meses
Mês ==>	1º Mês	2º ao 3º Mês	4º Mês	04
Etapa de Execução	Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Condições de Execução:

3.2.1 Para efeito de "condição de execução" o município fornecerá a empresa Contratada (s) projeto (s) devidamente aprovado (s) contendo todos os elementos técnicos necessários para execução da reforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

40/75

3.2.2 Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto ao projeto, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal do contrato, para análise bem como solução do fato.

3.2.3 A Contratada deverá mobilizar mão de obra qualificada, ferramental, todos equipamentos necessários, bem como toda logística necessária, visando atender os prazos constantes cronograma de execução contratual.

3.2 Condições de Recebimento do Objeto e Matriz de Risco:

3.2.1 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.2.2 Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

3.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.

3.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3.1 MATRIZ DE RISCO:

3.3.2 Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

3.3.3 Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

Risco	Probabilidade	Impacto	Categoria	Estratégia de Mitigação	Parte Responsável
Atraso na entrega dos equipamentos	Alta	Alto	Operacional	Definir cláusulas claras de entrega e penalidades por atraso, exigir garantia de fornecimento e utilizar fornecedores confiáveis.	Contratado
Falhas técnicas ou manutenção inadequada	Alta	Alto	Operacional	Estabelecer contrato de manutenção preventiva, exigir que o locador tenha assistência técnica local disponível e realizar inspeções periódicas.	Contratado
Equipamento não adequado para a tarefa	Média	Alto	Operacional	Realizar análise técnica detalhada do equipamento antes da locação, com a aprovação de engenheiros qualificados.	Ambos
Aumento inesperado de custos de locação	Média	Médio	Financeiro	Negociar cláusulas de reajuste atreladas a indicadores de mercado e estabelecer um preço fixo para um período inicial.	Ambos
Inadimplência do locatário	Baixa	Alto	Financeiro	Exigir garantias financeiras (como seguro ou fiador) e avaliar a saúde financeira do locatário antes de firmar o contrato.	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

41/75

Danos ao equipamento durante o uso	Alta	Médio	Operacional	Exigir que o locatário tenha seguro adequado para danos, incluir cláusulas claras sobre responsabilidades e realizar inspeções de entrega e devolução.	Contratante
Não conformidade regulatória/local	Baixa	Alto	Legal	Incluir cláusulas que garantam o cumprimento de todas as normas locais e regulatórias, realizar auditorias jurídicas periódicas.	Contratado
Litígios e disputas contratuais	Média	Médio	Legal	Incluir mecanismos de resolução de conflitos no contrato (mediação, arbitragem), com cláusulas de indenização claras.	Ambos
Mudanças nas leis ambientais	Baixa	Alto	Ambiental	Monitorar mudanças regulatórias e ajustar os termos do contrato para garantir conformidade, com cláusulas adaptáveis a novas exigências ambientais.	Contratante
Impacto ambiental da operação	Média	Médio	Ambiental	Estabelecer requisitos ambientais para o uso e devolução do equipamento, incluindo práticas de descarte e reciclagem, além de monitorar a pegada ecológica.	Contratado
Riscos tecnológicos (e.g., falhas em sistemas de monitoramento)	Média	Médio	Tecnológico	Garantir que o equipamento tenha sistemas de monitoramento eficazes, realizar testes prévios e garantir suporte técnico adequado.	Contratado
Mudanças nas condições do mercado	Baixa	Médio	Financeiro	Incluir cláusulas de revisão de preços e prazo, com flexibilidade em caso de variações substanciais no mercado ou na economia.	Ambos
Segurança no uso do equipamento	Alta	Alto	Operacional	Exigir que o operador do equipamento seja treinado e certificado, realizar auditorias de segurança periódicas e fornecer equipamentos de proteção adequados.	Contratante
Desvalorização do equipamento	Baixa	Médio	Financeiro	Garantir que o contrato de locação tenha cláusulas que protejam contra depreciação excessiva do equipamento, com base em sua vida útil e condição.	Contratado

ESCALA DE IMPACTO	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.
MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.
BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).



ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.

3.4 Responsáveis pela Fiscalização:

3.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.4.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.4.8 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

b) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

3.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

f) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

g) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

43/75

- h) Informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- j) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GABRYELA CORREIA ARAUJO PEREIRA	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.934/2025	17.355/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA I	ASSESSORA TECNICA I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES	RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.874/2025	17.975/2025
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coordenadora de Engenharia Civil
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RODRIGO VIRGILI MARINS	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.525/2025	17.839/2025
CARGO	Assessor Controladoria	Gerente
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

44/75

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- f) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - h) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - i) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
 - j) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 6.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 6.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 6.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 6.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 6.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSSIONAL).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

45/75

1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.22	RDO - RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DER-ES EDIFICAÇÕES do mês de MAIO do ano de 2025 e SINAPI-ES do mês de JULHO do ano de 2025.
- 7.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da CONTRATANTE:



- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 8.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 8.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.9 [Efetuar](#) o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 8.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - f) as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - g) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - h) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - i) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - j) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.19 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

47/75

- 8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- III. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - IV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - h) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

48/75

- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.
- 9.15 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.26 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 9.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 9.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.35 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.36 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

49/75

venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

- 9.37 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 9.38 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.39 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.40 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 9.41 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.42 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.43 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.44 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.45 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.46 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
 - b) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.47 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - e) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - f) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - g) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - h) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

50/75

- 9.48 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.49 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.49.1 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.49.2 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.49.3 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata
- 9.49.4 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.50 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.51 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 9.52 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).
- 9.53 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.54 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.55 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:
- h) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
 - i) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
 - j) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
 - k) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.



- 9.56 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 9.57 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 9.58 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 9.59 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 9.60 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.
- 9.61 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- 9.61.1 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- 9.62 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.
- 9.63 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 9.64 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 9.65 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 9.66** Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 9.67 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- 9.68 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.1.1 Em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 10.1.2 A SEGURADORA figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- e) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - f) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - g) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - h) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 10.1.3 A emissão de empenho em nome da SEGURADORA, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

52/75

- 10.1.4 A SEGURADORA poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 10.1.5 Na hipótese de inadimplemento do CONTRATADO, serão observadas as seguintes disposições:
- c) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
 - d) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada na apólice.
- 10.2 O CONTRATADO apresentará, no prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **30 (trinta) dias após o término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando o disposto no item posterior deste termo.
- 10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- d) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - e) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - f) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9 **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 10.11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- c) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



- 10.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.14 O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 10.15 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

III. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

54/75

- 11.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 11.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 11.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 11.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

55/75

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária de recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 18/2024, da Emenda nº 19/2024 e de parte da Emenda nº 20/2024, conforme Indicação nº 403/2025, contemplada nas rubricas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

56/75

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
0070007010.0412200112.015 – MANUTENÇÃO DAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
FICHA 010
FONTE 1500000000001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

57/75

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE SUPORTE PARA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS NA COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES								
BDI: 28,00%								
REFERENCIAL DE PREÇOS: DER-ES (EDIFICAÇÕES) - MAIO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)								BDI: 28,00%
REFERENCIAL DE PREÇOS: SINAPI - JULHO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	SINAPI JULHO/2025	103689	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	m²	6,00	R\$ 470,03	R\$ 601,64	R\$ 3.609,83
1.2	DER-ES EDIF. MAIO/2025	020355	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 ptos luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 elétrico), torn.,registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	mês	3,00	R\$ 1.249,40	R\$ 1.599,23	R\$ 4.797,70
1.3	DER-ES EDIF. MAIO/2025	020344	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	unid.	1,00	R\$ 1.666,67	R\$ 2.133,34	R\$ 2.133,34
1.4	SINAPI JULHO/2025	037524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	m	24,00	R\$ 1,93	R\$ 2,47	R\$ 59,29
Subtotal ITEM 1:								R\$ 10.600,15
2			MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	DER-ES EDIF. MAIO/2025	030101	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m³	6,00	R\$ 63,96	R\$ 81,87	R\$ 491,22
2.2	DER-ES EDIF. MAIO/2025	030211	Reaterro de valas, exclusive compactação	m³	2,05	R\$ 8,85	R\$ 11,33	R\$ 23,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Subtotal ITEM 2:								R\$ 514,45
3			ESTRUTURAS					
3.1			INFRAESTRUTURA					
3.1.1	DER-ES EDIF. MAIO/2025	040253	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando lançamento MANUAL para INFRAESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo)	m³	1,54	R\$ 754,99	R\$ 966,39	R\$ 1.488,24
3.1.2	DER-ES EDIF. MAIO/2025	040206	Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m²	2,56	R\$ 86,70	R\$ 110,98	R\$ 284,11
3.1.3	DER-ES EDIF. MAIO/2025	040243	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	21,42	R\$ 11,57	R\$ 14,81	R\$ 317,23
3.1.4	DER-ES EDIF. MAIO/2025	040231	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	0,13	R\$ 702,81	R\$ 899,60	R\$ 116,95
Subtotal ITEM 3.1:								R\$ 2.206,53
3.2			SUPERESTRUTURA					
3.2.1	COTAÇÃO 001		Torre de suporte para reservatório elevado de água, em concreto armado, com 8,00 m de altura livre, composta por pilares em concreto armado de 0,25 x 0,35 m, interligados por vigas de 0,25 x 0,35 m que vencem vão de 3,38 m, laje de apoio com 0,15 m de altura 3,00 x 3,00 m, em concreto armado maciço com berço para reservatório de 20.000 litros em poliéster reforçado com fibra de	m²	12,25		R\$ 3.591,84	R\$ 44.000,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		vidro, bem como os serviços de fornecimento, transporte, montagem e instalação.					
Subtotal ITEM 3.2:							R\$ 44.000,04
Subtotal ITEM 3*:							R\$ 46.206,57
Obs.*: VALOR TOTAL AGUARDANDO O ITEM DA COTAÇÃO							

WEBSTER WANDEL REI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
 DECRETO Nº 17.688/2025

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil
 DECRETO Nº 17.874/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV – MEMORIAL DE CALCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE SUPORTE PARA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS NA COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES												
MEMORIAL DE CÁLCULO												
DESCRIÇÃO							UNID.				QUANT.	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS						m²				6,00	
Comp (m)							m				3,00	
Larg (m)							m				2,00	
Comp (m) 3,00 x Larg (m) 2,00							m²				6,00	
1.2	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 ptos luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 eletrico), torn.,registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação ms 1.247,4						MESES				3,00	
CONTÊINER BANHEIRO							MESES				3,00	
1.3	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra						UND				1,00	
MOBILIZAÇÃO CONTÊINER SANITÁRIO											1,00	
1.4	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)						m				24,00	
									COMPRIMENTO		LADOS	
PERIMETRO DA OBRA					6		4				24,00	
2	MOVIMENTO DE TERRA											



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.1	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade		m ³		6,00
		LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA	VOLUME
	SAPATAS	1,00	1,00	1,50	1,50
	SÃO 4 SAPATAS	VOLUME TOTAL			6,00
2.2	Reaterro de valas, exclusive compactação		m ³		2,05
		LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA	VOLUME
	SAPATAS	0,80	0,80	0,80	0,51
	SÃO 4 SAPATAS	VOLUME TOTAL			2,05
3	ESTRUTURAS				
3.1	INFRAESTRUTURA				
3.1.1	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando lançamento MANUAL para INFRAESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo)		m ³		1,54
		LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA	VOLUME
	S1 a S4	0,80	0,80	0,60	0,38
	4 SAPATAS	VOLUME TOTAL			1,54
3.1.2	Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)		m ²		2,56
		LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA	ÁREA
	SAPATAS	0,80	0,80	0,80	0,64
	4 SAPATAS	VOLUME TOTAL			2,56
3.1.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm		kg		21,42
		QUANTIDADE	COMPRIMENTO	COMP.	PESO
					PESO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

				TOT.	ESP.	
S1 a S4		7,00	1,24	8,68	0,617	5,36
4 SAPATAS		VOLUME TOTAL				21,42
3.1.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)		m³			0,13
		LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA	VOLUME	
S1 a S4		0,80	0,80	0,05	0,03	
SÃO 4 SAPATAS		VOLUME TOTAL				0,13
3.2	SUPERESTRUTURA					
3.2.1	Torre de suporte para reservatório elevado de água, em concreto armado, com 8,00 m de altura livre, composta por pilares em concreto armado de 0,25 x 0,35 m, interligados por vigas de 0,25 x 0,35 m que vencem vão de 3,38 m, laje de apoio com 0,15 m de altura 3,00 x 3,00 m, em concreto armado maciço com berço para reservatório de 20.000 litros em poliéster reforçado com fibra de vidro, bem como os serviços de fornecimento, transporte, montagem e instalação.		m²		12,25	
		LARGURA	COMPRIMENTO		ÁREA	
ÁREA DA OBRA		3,50	3,50		12,25	
CONFORME PROJETO						

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil

DECRETO Nº 17.874/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
PARA A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE SUPORTE PARA CAIXA
D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS NA
COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES

São Mateus/ES
OUTUBRO/2025



SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÃO DO PROJETO	65
2.	OBJETO	65
3.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	65
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO.....	65
3.2	FUNDAÇÃO	65
3.3	ESTRUTURA DA TORRE	66
3.4	MATERIAIS.....	66
4.	RESPONSABILIDADES.....	66
5.	NORMAS TÉCNICAS	66
6.	DISPOSITIVOS PRELIMINARES.....	67
6.1	DA EXECUÇÃO DA OBRA.....	67
6.2	RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR	68
6.3	MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS	69
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
7.1	QUANTO AO PESSOAL.....	70
7.2	QUANTO ÀS INSTALAÇÕES.....	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

1. DEFINIÇÃO DO PROJETO

O presente memorial tem por objetivo descrever e especificar os serviços necessários para a execução da torre de suporte em concreto armado destinada à instalação de uma caixa d'água. Este documento integrará o contrato e deverá ser seguido rigorosamente pela empresa contratada, garantindo a segurança, durabilidade e funcionalidade da estrutura.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE SUPORTE PARA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS NA COMUNIDADE BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar a execução da torre de suporte pré-fabricada para caixa d'água, projetada em elementos de concreto armado industrializados, atendendo às normas da ABNT (NBR 9062 – Projeto e Execução de Estruturas Pré-moldadas de Concreto) para suportar reservatório elevado com capacidade de 20.000 Litros.

A construção será composta por fundação do tipo sapata isolada em concreto armado, dimensionada conforme projeto estrutural (de 0,80m x 0,80m x 0,80m), sobre a qual será fixada a estrutura pré-fabricada. A torre contará com pilares pré-moldados de concreto armado, interligados por vigas de travamento, garantindo estabilidade e segurança frente às cargas verticais e esforços de vento. Na parte superior será executada uma plataforma em laje pré-fabricada de concreto armado, destinada ao assentamento da caixa d'água, devidamente nivelada e preparada para a ancoragem do reservatório. O sistema será com a instalação do reservatório elevado, com capacidade de 20.000 litros, confeccionado em polietileno, devidamente fixado conforme as especificações do fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, sob supervisão de engenheiro responsável, obedecendo às normas de segurança do trabalho, às normas técnicas vigentes e às especificações deste memorial. O prazo de execução será de 3 meses definido em cronograma específico, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 FUNDAÇÃO

- Execução de sapata de concreto armado com dimensões de 0,80m x 0,80m x 0,80m, conforme projeto estrutural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Forma executada com tábuas de madeira de 60cm de largura, travadas adequadamente.
- Utilização de concreto $fck \geq 30$ MPa, com lançamento, adensamento mecânico e cura úmida mínima de 7 dias.

3.3 ESTRUTURA DA TORRE

- Pilares em concreto armado, dimensionados conforme projeto estrutural e normas da ABNT (NBR 6118 e NBR 6120).
- Travamento por vigas horizontais, garantindo estabilidade contra esforços de vento e vibrações.
- Plataforma de apoio em laje maciça de concreto armado, dimensionada para receber o reservatório.

3.4 MATERIAIS

- Concreto: dosado em central, $fck \geq 30$ MPa.
- Aço CA-50: barras dobradas e cortadas conforme projeto.
- Tábuas de madeira para formas, reaproveitáveis e em bom estado.
-

4. RESPONSABILIDADES

A empresa contratada será responsável por:

- Mão de obra qualificada e equipamentos necessários.
- Segurança no canteiro de obras, incluindo EPI's.
- Controle tecnológico do concreto (corpos de prova).
- Limpeza e destinação correta de resíduos.

5. NORMAS TÉCNICAS

A execução da torre de suporte da caixa d'água deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas brasileiras em vigor, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis. Todas as etapas construtivas, desde a fundação até a montagem do reservatório, deverão seguir os padrões de segurança, desempenho e durabilidade previstos em norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Integram-se a este memorial, entre outras, as seguintes normas e especificações:

NBR 9062 – Projeto e execução de estruturas pré-moldadas de concreto;

NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto armado;

NBR 6120 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;

NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto.

6. DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Como responsável pela execução da torre de suporte da caixa d'água, a contratada deverá, por sua conta, verificar, analisar e estudar todo o projeto estrutural, avaliando eventuais ajustes necessários à montagem da estrutura pré-fabricada, devendo qualquer alteração ser previamente submetida à aprovação da contratante e de seu corpo técnico.

Somente poderão ser empregados na obra materiais e componentes especificados no projeto e neste memorial descritivo, observando rigorosamente a qualidade de primeira linha. Substituições serão admitidas apenas mediante autorização formal da contratante e desde que garantida a equivalência técnica comprovada por laudo.

É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços executados, cabendo à contratada refazer, sem ônus adicional, qualquer etapa considerada em desacordo com as especificações técnicas.

Será de responsabilidade da contratada a contratação da mão de obra especializada em montagem de estruturas pré-fabricadas, bem como o fornecimento e instalação de equipamentos necessários à execução da obra, incluindo guindastes, cabos de içamento, escoras e dispositivos de segurança.

A contratada deverá ainda apresentar, quando solicitado, os certificados de resistência e rastreabilidade das peças pré-moldadas fornecidas, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.1 DA EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos estrutural, ao presente memorial descritivo e às normas técnicas da ABNT aplicáveis. A montagem da torre pré-fabricada será acompanhada pela fiscalização designada pela contratante, sem que isso diminua a responsabilidade integral da construtora pela qualidade, segurança e desempenho da obra.

A locação da fundação deverá respeitar com exatidão as cotas do projeto executivo, garantindo o correto posicionamento da sapata de apoio. Após a concretagem da fundação e prazo de cura recomendado, será realizada a fixação e o içamento dos elementos pré-fabricados de concreto, observando-se as técnicas adequadas de transporte, movimentação e montagem, a fim de evitar impactos, trincas ou deformações.

Todos os elementos estruturais (pilares, vigas e lajes pré-fabricadas) deverão ser montados com equipamentos apropriados, como guindastes e cintas de içamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

homologadas, com posterior execução de grauteamento das bases para garantir a perfeita solidarização com a fundação. Os encaixes e conexões deverão seguir rigorosamente as orientações do projeto e as recomendações do fabricante.

Não serão permitidas alterações nos projetos sem autorização prévia, por escrito, da contratante e do responsável técnico. Caso necessário algum ajuste em campo, a fiscalização deverá ser consultada antes da execução para validação da solução adotada.

Qualquer tipo de defeito apresentado na estrutura, como desaprumos, desalinhamentos, desníveis, abertura de forma com deformação das peças, flechas em vigas, deverá ser corrigido às expensas da CONTRATADA, após consulta ao engenheiro calculista e a FISCALIZAÇÃO ou também caso necessário a consulta a especialistas indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Quanto à hierarquia documental a ser realizada durante a execução da obra o construtor deverá seguir rigorosamente o seguinte critério:

- I. Todos os Projetos;
- II. Memorial Descritivo;
- III. Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro;

Porém se observado qualquer divergência entre os documentos acima relacionados deve ser comunicado imediatamente ao responsável técnico pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, para que as mesmas sejam solucionadas.

A obra somente poderá ser considerada concluída após a montagem integral da estrutura pré-fabricada, realização dos ensaios de funcionamento e entrega do canteiro em perfeitas condições de segurança, organização e limpeza.

6.2 RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR

A responsabilidade pela execução da obra, até a sua conclusão e recebimento definitivo pela contratante, será integralmente da construtora, nos termos do Código Civil Brasileiro e das normas técnicas em vigor. A presença da fiscalização não exime ou reduz a responsabilidade do construtor quanto à qualidade, segurança e durabilidade da torre de suporte.

Cabe à construtora garantir que todos os serviços, desde a fundação até a montagem da estrutura pré-fabricada, sejam realizados em conformidade com os projetos aprovados, com este memorial e com as normas da ABNT. Quaisquer danos ocasionados a serviços já executados, a terceiros ou ao meio ambiente, deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem ônus para a contratante.

A guarda, transporte, movimentação e montagem dos elementos pré-fabricados, bem como dos materiais e equipamentos necessários à obra, são de inteira responsabilidade da construtora, que deverá adotar todas as medidas de segurança para evitar acidentes, perdas e danos.

A empresa deverá manter em tempo integral na obra um engenheiro civil devidamente registrado no CREA como responsável técnico, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Será também obrigatória a manutenção de um Diário de Obra, atualizado e assinado pelo engenheiro responsável, contendo registros das etapas executadas e eventuais ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A construtora deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como energia elétrica, água, sanitários e área de apoio, bem como a correta sinalização e isolamento do canteiro de obras.

Será também de responsabilidade da contratada zelar pela segurança dos trabalhadores, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), atendendo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18 e NR-35, em razão da execução em altura.

Ao final da obra, caberá à construtora realizar a limpeza geral do canteiro, retirar entulhos e resíduos, entregar a torre em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente (laudos, relatórios de ensaios e certificados dos elementos pré-fabricados).

6.3 MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Todos os materiais e equipamentos empregados na execução da torre de suporte deverão ser de primeira qualidade, atendendo às especificações deste memorial, aos projetos executivos e às normas da ABNT.

Os elementos pré-fabricados (pilares, vigas e lajes) deverão ser produzidos em indústria especializada, obedecendo à NBR 9062 – Projeto e execução de estruturas pré-moldadas de concreto, com rastreabilidade, laudos de ensaios e certificados de resistência à compressão. O concreto utilizado deverá apresentar resistência característica mínima $f_{ck} \geq 30$ MPa, sendo moldados corpos de prova para controle tecnológico.

O aço deverá ser do tipo CA-50, conforme especificação de projeto, com certificação de origem, diâmetro compatível e em perfeito estado de conservação, isento de oxidação.

As formas utilizadas para a fundação deverão ser confeccionadas em madeira de boa qualidade ou painéis reaproveitáveis, garantindo estanqueidade e bom acabamento da superfície do concreto.

Não será permitida a utilização de materiais improvisados, danificados ou fora das especificações. Qualquer material recusado pela fiscalização deverá ser substituído imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para a contratante.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução da obra deverá respeitar a boa técnica, atendendo em primeiro plano às recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Concessionárias Locais e do cliente onde a empresa executante é totalmente responsável pela execução e ônus financeiro de eventuais serviços extras, indispensáveis à perfeita utilização da obra edificada, mesmo que não constem nos projetos, memoriais e orçamento.

A obra somente será recebida completamente limpa, sem nenhum vestígio de resíduos da execução da obra, isentos de respingos de tinta, massa corrida ou argamassas. Com as instalações definitivamente ligadas às redes públicas, testadas e em perfeito estado de funcionamento. Todo o entulho e sobras de materiais deverão também ser retirados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Deverão estar disponíveis no canteiro documentos como: todos os Projetos, inclusive complementares, Orçamento, Memoriais, Cronograma, Diário de obras, e demais documentos pertinentes à fiscalização.

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições poderão ser possíveis, desde que apresentadas com antecedência à fiscalização, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados, mediante comprovação através de ensaios desenvolvidos pelos fabricantes, de acordo com as normas da ABNT.

A fiscalização fará a vistoria de recebimento e ficará a seu critério definir as conformidades para o recebimento e aceitação da obra, podendo solicitar a correção de possíveis não conformidades.

7.1 QUANTO AO PESSOAL

Responsabilizar-se tecnicamente pela direção técnica/administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, na forma da legislação em vigor, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora;

Manter equipe designada para a execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados e treinados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto do contrato;

Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado seu, cuja permanência na equipe seja considerada inadequada pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;

Manter em dia o registro dos seus empregados envolvidos na execução do contrato, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, apresentando prontamente à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;

Em caso de demissão com ou sem justa causa, apresentar num prazo de até 5 dias úteis os documentos provenientes da rescisão trabalhista, contendo as devidas quitações e chancelas dos órgãos competentes;

Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente CONTRATO, por culpa sua ou de seus empregados;

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para os profissionais da Equipe, fiscalizando a devida utilização;

Apresentar mensalmente a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, notadamente, pagamento de salários e de horas extraordinárias, auxílio transporte, contribuições e depósitos do FGTS, recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas aos seus empregados, controle de jornada e toda a documentação pertinente aos créditos trabalhistas dos mesmos, sob pena de bloqueio do faturamento.

7.2 QUANTO ÀS INSTALAÇÕES

Instalações de Água potável e de energia elétrica para abastecimento do canteiro de obras.

Manter até o final da obra a manutenção do canteiro de obras, seja sob aspecto físico como de ordem interna e a observação dos cuidados higiênicos e de segurança pessoal.

Ao fim das atividades os locais de instalação do canteiro de obras, bem como a área da execução da obra, a obra de modo geral deverá ser entregue limpa, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

quaisquer restos de sujeiras e materiais de construção proveniente dos serviços prestados durante a execução do objeto em tela.

Elaborado por:

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil

Decreto nº 17874/2025

Aprovado por:

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Decreto nº 17.688/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

DETALHAMENTO DO BDI

PROPOSITOR: Prefeitura Municipal de São Mateus
 OBRA: PROJETO DE TORRE DE CAIXA D'ÁGUA
 CONTRATO:

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	3,19	%
Riscos - R	1,10	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	1,13	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	1,21	%

Lucro - L	3,88	%
-----------	------	---

4 – Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	13,15	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:	80,00	%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	5,00	%
Alíquota Efetivado do ISS	5,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	4,50	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L))}{(1-I)} - 1 =$$

28,00%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 80 %, com a respectiva alíquota de 5 %

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Nome: WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
 CARGO: SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAEST. E TRANSPORTE
 Decreto nº.17.688/2025

Eng./Arq. SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
 CREA/CAU: CREA ES 059393/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

73/75

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	1 mês	2 mês	3 mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$12.199,38	R\$6.868,10	R\$2.132,31	R\$3.198,98
		100,00%	100,00%		
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	R\$3.609,84	R\$3.609,84		
		100%	100%		
1.2	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 ptos luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 elétrico), torn., registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	R\$6.396,92	R\$2.132,31	R\$2.132,31	R\$2.132,31
		100%	33%	33%	33%
1.3	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	R\$2.133,34	R\$1.066,67		R\$1.066,67
		100%	50%		50%
1.4	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	R\$59,28	R\$59,28		
		100%	100%		
2	MOVIMENTO DE TERRA	R\$514,42	R\$514,42		
		100,00%			
2.1	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	R\$491,22	R\$491,22		
		100%	100%		
2.2	Reaterro de valas, exclusive compactação	R\$23,20	R\$23,20		
		100%	100%		
3.1	INFRAESTRUTURA	R\$2.200,90	R\$1.042,87	R\$1.042,87	
		100,00%			
3.1.1	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando lançamento MANUAL para INFRAESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo)	R\$1.484,38	R\$742,19	R\$742,19	
		100%	50,00%	50,00%	
3.1.2	Fôrma de tábuas de madeira de 2.5 x	R\$284,11	R\$142,05	R\$142,05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

	30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	100%	50,00%	50,00%	
3.1.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	R\$317,26	R\$158,63	R\$158,63	
		100%	50,00%	50,00%	
3.1.4	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m ³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	R\$115,15			
		100%			
3.2	SUPERESTRUTURA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		100,00%			
3.2.1	Torre de suporte para reservatório elevado de água, em concreto armado, com 8,00 m de altura livre, composta por pilares em concreto armado de 0,25 x 0,35 m, interligados por vigas de 0,25 x 0,35 m que vencem vão de 3,38 m, laje de apoio com 0,15 m de altura 3,00 x 3,00 m, em concreto armado maciço com berço para reservatório de 20.000 litros em poliéster reforçado com fibra de vidro, bem como os serviços de fornecimento, transporte, montagem e instalação.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		100,00%	33,33%	33,33%	33,33%
TOTAL DO CONTRATO		-	R\$ 8.425,39	R\$ 3.175,18	R\$ 3.198,98
PORCENTAGEM TOTAL		100,00%			

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil

Decreto nº 17874/2025

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Decreto nº 17.688/2025

